



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

INFORMAÇÃO

DATA

DESPACHO/
DELIBERAÇÃO

ASSUNTO

Pedido redução de Taxas (devidas pela emissão de alvará de autorização de utilização e fotocópias de peças do processo de obras em questão) – devolução das taxas pagas

QUESTÃO

Pode haver lugar à devolução de 90% do valor das taxas pagas através dos recibos n.ºs DRI 00/2623 e FTI 00/959?

ANTECEDENTES

- **Processo de Licenciamento de Obras n.º 66/08**
- Informação Técnica, de 28.12.2016.

CASO SUB JUDICE - ANÁLISE DE FACTO E DE DIREITO: PARECER

No âmbito do pedido de parecer efetuado pelo Gestor de Procedimento do Processo de Licenciamento de Obras n.º 66/08, em Informação Técnica datada de 28.12.2016 (ponto 5.), junto como Anexo I, oferece-me dizer o seguinte:

O pedido versa sobre a redução do valor das taxas devidas pela emissão do alvará de autorização de utilização e fotocópias de peças do processo de obras (para instrução do processo de retificação de área), em 90%, e subsequente reembolso desse valor, por já se encontrar pago – cfr. Anexos II, III e IV.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Cumpra apreciar:

DO PEDIDO:

Trata-se, **antes de mais**, de aferir da possibilidade de ser autorizada, a redução da taxa devida pela emissão do alvará de autorização de utilização, referente ao processo de obras n.º 66/08.

A taxa em causa foi calculada em 673,82 € – cfr. Anexo II.

Bem como, da redução da taxa devida pelo fornecimento de fotocópias, no âmbito do mesmo processo de obras.

A taxa em causa foi calculada em 79,97 € – cfr. Anexo III.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

Tal disciplina encontra-se regulada no artigo 9.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré (RUECN), que, no n.º 5, dispõe o seguinte:

CAPÍTULO IV

Isenção e redução de taxas

Artigo 9.º

Isenção e reduções

5 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

São, ainda, reduzidas as taxas, nos termos do n.º 3 anterior, às pessoas ou entidades a quem a Câmara reconheça, em deliberação fundamentada, que prosseguem fins de relevante interesse público, ou cujo empreendimento a edificar se reconheça vir a relevar para o interesse público.

Disposição reiterada no Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Nazaré (RTTMN), no seu artigo 21.º, n.º 6, onde se pode ler:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SECÇÃO I

Isenções e reduções de taxas

Artigo 21.º

Isenção e reduções

6 — São, ainda, reduzidas as taxas, nos termos do n.º 3 anterior, às pessoas ou entidades a quem a Câmara reconheça, em deliberação fundamentada, que prosseguem fins de relevante interesse público, ou cujo empreendimento a edificar se reconheça vir a relevar para o interesse público.

3 — Às pessoas colectivas de utilidade pública, às cooperativas de construção sem fins lucrativos e às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica, são aplicáveis as taxas previstas no presente Regulamento, reduzidas até ao máximo de 90%.

Analisados os textos dos normativos (repete-se, artigo 9.º, n.º 5 do RUECN e n.º 6 do artigo 21.º do RTTMN), constata-se que se contempla a possibilidade de redução de taxas, em dois tipos de âmbitos:

- **Subjetivo:** a pessoas ou entidades a quem a Câmara reconheça (em deliberação fundamentada) que prosseguem fins de relevante interesse público; e
- **Objetivo:** cujo empreendimento a edificar se reconheça vir a relevar para o interesse público.

No caso em apreço, cumpre-nos, então, aferir sobre o cumprimento (ou não) destes requisitos, nomeadamente ponderando se:

1 – A Cercina – Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Nazaré, C.R.L. é uma entidade que prossegue fins de relevante interesse público?

2 – O equipamento social sobre o qual as obras incidem (equipamento social para uma capacidade de 20 utentes em Lar Residencial e de 5 utentes em Residência Autónoma) é um edifício que releva, ou pode vir a relevar, para o interesse público?



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Sob este ponto de vista, parece-me relativamente seguro afirmar que existirão argumentos válidos a favor da existência de razões de interesse público no caso em apreço, porquanto a Cercina é uma entidade equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com carácter social – cujas valências e serviços prestados dão uma resposta social da maior importância para o Concelho;

E pretende efetuar obras num equipamento social para uma capacidade de 20 utentes em Lar Residencial e de 5 utentes em Residência Autónoma – o que objetiva a prestação de um serviço de utilidade pública, no interesse do Município, em geral, e dos Municípes em particular.

Sou, assim, de parecer que a Cercina é uma entidade que prossegue fins de relevante interesse público, sendo que, além disso, o edifício onde se pretende efetuar a intervenção urbanística releva para o interesse público.

EM CONCLUSÃO:

Nestes termos e por tudo o atrás exposto, sou de parecer que a redução de taxas solicitadas se poderá fundamentar no prescrito no n.º 5 do artigo 9.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré e n.º 6 do artigo 21.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Nazaré.

Por isso mesmo, caso a Exma. Câmara assim o entenda, poderá ser concedida. Esta é a primeira deliberação que se propõe.

Depois,

Se o Executivo Camarário decidir aprovar a redução de taxas, em 90%, e considerando que o requerente já efetuou o pagamento da totalidade do valor devido (como supra se explicou);

Solicita-se que a Câmara autorize a devolução do valor de **678,41 €** ⁽¹⁾

⁽¹⁾ Valor pago pela Confraria: 673,82 € + 79,97 € = 753,79 €

10% de 753,79 € = 75,38 €

Diferença sobre o valor pago: 678,41 €

À consideração superior.

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL

Proc. N.º 66/08
Fls. 1397

ANEXO I

Processo nº 66/08
Requerimento nº 1879/16

REQUERENTE: CERCINA - COOP ENSINO REABILITACAO CRIANCAS
SEDE: RUA CAMINHO REAL - ALTO ROMAO — PEDERNEIRA
LOCAL DA OBRA: CAMINHO REAL, ALTO ROMAO-PEDERNEIRA — Nazaré
ASSUNTO: "Req. Isenção / Redução Taxas"

DATA: 28 de DEZEMBRO de 2016

NOME DO TÉCNICO: NUNO EDUARDO FERNANDES FERREIRA

PARECER CHEFE DA DPU:	DESPACHO: Concordo. Ao Gabinete Jurídico. N.º 28/12/2016
-----------------------	---

INFORMAÇÃO TÉCNICA

Tipo de Processo: Processo de Autorização de Utilização

Objeto do requerimento: Requer redução de taxas - edifício cooperativa de ensino e reabilitação de crianças inadaptadas

Conservatória Registo Predial: descrição n.º 6220/20070820; sujeito ativo Cercina - cooperativa de ensino e reabilitação de crianças inadaptadas da Nazaré, C.R.L.

1. Foi emitido o alvará de obras de alteração n.º 10/15 (Folha 1284).
2. Foi emitido o alvará de autorização de utilização n.º 47/16 (Folha 1395)
3. Vem o interessado requerer a redução de taxas referentes à emissão do alvará de construção e ao pedido de cópias referenciado no requerimento n.º 1706/16.
4. O interessado já juntou os estatutos da entidade (4ª Pasta - Folhas 1026 a 1042)
5. Assim e nos termos do disposto no n.º 3 do Art.º 9.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré, propõe-se:
 - a)- Ao Gabinete Jurídico para análise dos estatutos e emissão de parecer.

Req. 1849/16
Proc. 66/08

Alvará II

Proc. N.º 66 108
Fis. 1394
4

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

A CERCINA – Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Nazaré, C.R.L., representada por Joaquim Ascensão Pequicho, na qualidade de Presidente da Direção e Tânia Gandaio da Silva, na qualidade de Tesoureira, titular do processo de obras n.º 66/08, referente à construção do edifício “Solar da Praia”, um equipamento social, lar residencial e residência autónoma, tendo solicitado a emissão do alvará de autorização de utilização, para o qual irá proceder ao pagamento das taxas no valor de 673,82 €, devido à urgência no levantamento do referido alvará, vem solicitar a V. Exa. a redução das ditas taxas nos termos do n.º 6 do artigo 21.º do Regulamento de Taxas do Município da Nazaré e art.º 9.º do Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré, bem como, a ser aceite a solicitada redução, a devolução da importância devida.

Pede deferimento

Nazaré, 09 de Dezembro de 2016



Anexo III 2/3

Proc. N.º 66/08
Fls. 1391
2

IMPRESSO	PÁGINA
2016/12/09	1

DOCUMENTO DE RECEITA

SERVICO EMISSOR	DATA EMISSÃO	NUMERO DO DOCUMENTO
CTA 1001040102	2016/12/09	DRI 00/2923

DOC. RECEITA 2016/3/2923	GUIA RECEBIMENTO	ESTADO CONFERIDA	
NIF 501146733	CLIENTE 501146733	TERCEIRO	PRAZO PAGAMENTO

CERCINA - COOP ENSINO REABILITACAO CRIANCAS
RUA CAMINHO REAL - ALTO ROMAO
PEDERNEIRA
2 Nazaré
2450-060 - NAZARE

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	QUANTI- DADE	PREÇO UNITÁRIO	I.V.A.			PROVEITO	TOTAL	OBS
			CÓD	TAXA	VALOR			
EMIA EMISSÃO DO ALVARÁ			ISE			673,82	673,82	
TOTAL ...						673,82	673,82	

TIPOS DE IVA
ISE ISENTA ART. 9º - RECEITA

MODO DE PAGAMENTO
N - NUMERÁRIO

Data de conferência ... 2016/12/09

EXTENSO
SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS EUROS E OITENTA E DOIS CÊNTIMOS

OBSERVAÇÕES
PAGAMENTO DAS TAXAS REFERENTE AO PROC. N° 66/08

SERVIÇO EMISSOR
Paula Bento

TESOUREIRO

Processado por computador



Anexo III
3/3

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO

Proc. N.º 66/08
Fls. 1390

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO / ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

PROCESSO N.º 66/08

TITULAR: CERCINA - COOP ENSINO REABILITAÇÃO CRIANÇAS

LIQUIDAÇÃO DE TAXAS

Item	Descrição	Valor unitário	Unid.	Valor parcial
(1) art.º 13.º, n.º 1	Para habitação, garagens e anexos, quando construções autónomas:			
(1) art.º 13.º, n.º 1, a)	Por fogo ou unidade de ocupação	15,28 €		
(1) art.º 13.º, n.º 1, b)	Acresce por cada 50m2 da área bruta de construção ou fracção	7,10 €		
(1) art.º 13.º, n.º 2	Para estabelecimentos de restauração e bebidas:			
(1) art.º 13.º, n.º 2, a)	De restauração	103,75 €		
(1) art.º 13.º, n.º 2, b)	De bebidas	103,75 €		
(1) art.º 13.º, n.º 2, c)	De restauração e bebidas	103,75 €		
(1) art.º 13.º, n.º 2, d)	Acresce, por cada 50 m2 da área bruta de construção	7,10 €		
(1) art.º 13.º, n.º 2, e)	Acresce, quando aplicável:			
(1) art.º 13.º, n.º 2 e1)	Com sala ou espaço para dança	109,21 €		
(1) art.º 13.º, n.º 2, e2)	Com fabrico próprio de produtos alimentares	109,21 €		
(1) art.º 13.º, n.º 3	Para utilização turística e de alojamento local e meios complementares de			
(1) art.º 13.º, n.º 3, a)	Estabelecimento hoteleiro	546,02 €		
(1) art.º 13.º, n.º 3, b)	Aldeamento Turístico	1.092,03 €		
(1) art.º 13.º, n.º 3, c)	Apartamentos Turísticos	546,02 €		
(1) art.º 13.º, n.º 3, d)	Turismo de habitação	327,61 €		
(1) art.º 13.º, n.º 3, e)	Turismo no Espaço Rural	327,61 €		
(1) art.º 13.º, n.º 3, f)	Turismo da Natureza	327,61 €		
(1) art.º 13.º, n.º 3, g)	Alojamento Local	124,49 €		
(1) art.º 13.º, n.º 3, h)	Acresce aos montantes acima definidos			
(1) art.º 13.º, n.º 3, h1)	Por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fracção	7,10 €		
(1) art.º 13.º, n.º 3, h2)	Por unidade de alojamento	5,46 €		
(1) art.º 13.º, n.º 3, i)	Conjunto Turístico (Resort)	1.638,05 €		
(1) art.º 13.º, n.º 3, i1)	Acresce por cada 50 m2 de área bruta de construção ou fracção	7,10 €		
(1) art.º 13.º, n.º 3, i2)	Acresce por unidade de alojamento	15,28 €		
(1) art.º 13.º, n.º 3, i3)	Acresce por cada equipamento suplementar de animação autónoma	546,02 €		
(1) art.º 13.º, n.º 3, j)	Parques de campismo e de caravanismo	546,02 €		
(1) art.º 13.º, n.º 3, j1)	Acresce por cada m2 de área do terreno	0,01 €		
(1) art.º 13.º, n.º 4	Para comércio e serviços:			
(1) art.º 13.º, n.º 4, a)	Por estabelecimento até 500 m2 de área bruta de construção	109,20 €		
(1) art.º 13.º, n.º 4, b)	Por estabelecimento de 500 m2 a 1.200 m2 de área bruta de construção	546,02 €	1,00	546,02 €
(1) art.º 13.º, n.º 4, c)	Por estabelecimento com mais de 1200 m2 de área bruta de construção	1.638,05 €		
(1) art.º 13.º, n.º 4, d)	Centros comerciais – por unidade de ocupação	218,40 €		
(1) art.º 13.º, n.º 4, e)	Salas de jogos electrónicos, bilhar e outros jogos	218,40 €		
(1) art.º 13.º, n.º 4, f)	Acresce às alíneas anteriores por cada 50 m2 da área bruta de construção	7,10 €	18,00	127,80 €
(1) art.º 13.º, n.º 5	Para actividades culturais, recreativas e desportivas - por cada 50 m2 da área afectada à actividade	1,09 €		
(1) art.º 13.º, n.º 6	Para actividades industriais:			
(1) art.º 13.º, n.º 6, a)	Por unidade	91,76 €		
(1) art.º 13.º, n.º 6, b)	acresce, por cada 50 m2 de área bruta de construção	7,10 €		
(1) art.º 13.º, n.º 7	Para explorações pecuárias, avícolas e afins	54,61 €		
(1) art.º 13.º, n.º 8	Para outros fins - por cada 50 m2 de área bruta de construção	7,10 €		
(1) art.º 13.º, n.º 9	Averbamentos em alvarás de utilização ou documento correspondente	60,06 €		

VALOR TOTAL 673,82 €

Nazaré, 9 de Dezembro de 2016

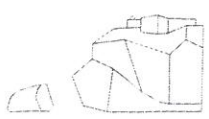
Os funcionários

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PROCEDA-SE À LIQUIDAÇÃO**

Nazaré, 9 de Dezembro de 2016

1 Regulamento de Taxas do Município da Nazaré, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 144, de 27 de Julho de 2010, alterado pelo Regulamento nº 9/2013, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 3, de 4 de Janeiro de 2013 (ao abrigo do artigo 37.º, valor das taxas actualizado por deliberação proferida em reunião da Câmara Municipal realizada em 18 de Dezembro de 2015)



NAZARÉ

Um concelho com vida.
um concelho com futuro.

Anexo III
1/2

Processo n.º 66 / 08
1360
A preencher pelos serviços

Registo n.º	1701 / 16
Data	09 / 11 / 16
Funcionário	<i>[Signature]</i>

EXPOSIÇÃO E OUTRAS SOLICITAÇÕES

EXMO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

REQUERENTE

PROCESSO N.º 66 / 08

Nome / Designação	CERCINA	Qualidade ¹	Presidente
Morada / Sede	ALTO ROMÃO, CAMINHO REAL, Pederneira		
Freguesia	Nazaré	Código Postal	2450-060 NAZARÉ
N.º Identificação Fiscal	501146733	N.º Identificação Civil	Validade / /
Contato telefónico	262562595	Email	Cercina.secretaria@gmail.com
Forma de comunicação para efeitos de notificação	<input checked="" type="radio"/> Telefone	<input type="radio"/> Telefax n.º :	<input checked="" type="radio"/> Email <input type="radio"/> Carta

EXPÕE / REQUER

Vimos por este meio solicitar, uma vez que a Instituição CERCINA é equiparada a uma IPSS, com carácter social, a isenção do pagamento (já efectuado conforme cópia que se anexa a este requerimento) das cópias solicitadas do PROC. de obra n.º 66/08, com finalidade de rectificação da área referente à dita obra.

Atendendo que já efectuamos o pagamento das ditas cópias no valor de 79,97€ (setenta e nove euros e setenta e sete cêntimos) vimos solicitar a devolução do mesmo, pelos motivos acima invocados e extraordinariamente.

Pede Deferimento

Nazaré, 9 de Novembro de 2016

o requerente

¹ Proprietário, usufrutuário, arrendatário, superficiário, outro (especificar)

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal
Avenida Vieira Guimarães
2450 Nazaré

252 550 010
geral@cm-nazare.pt
www.cm-nazare.pt



Anexo III 2/2

IMPRESSO	PÁGINA
2016/11/04	1

FATURA
 RECIBO DE PAGAMENTO

SERVICO EMISSOR	DATA EMISSÃO	NUMERO DO DOCUMENTO
CTA 1001040102	2016/11/04	FTI 00/959

DOC. RECEITA 2016/2/1456	GUIA RECEBIMENTO 4236	ESTADO RECEBIDA	
NIF 501146733	CLIENTE 501146733	TERCEIRO 136	PRAZO PAGAMENTO

CERCINA - COOP ENSINO REABILITACAO CRIANÇAS
 RUA CAMINHO REAL - ALTO ROMAO
 PEDERNEIRA
 2 Nazaré
 2450-060 - NAZARE

Proc. nº 66 of
 1359
 7

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	QUANTI- DADE	PREÇO UNITÁRIO	I.V.A.			PROVEITO	TOTAL	OBS
			CÓD	TAXA	VALOR			
LO27 OBRAS - OUTROS			ISE			21,98	21,98	
LO27 OBRAS - OUTROS			ISE			32,64	32,64	
LO27 OBRAS - OUTROS			ISE			25,35	25,35	
TOTAL ...						79,97	79,97	

TIPOS DE IVA
 ISE ISENTO ART. 9º - RECEITA

MODO DE PAGAMENTO
 N - NUMERÁRIO

Data de conferência ... 2016/11/04


EXTENSO
 SETENTA E NOVE EUROS E NOVENTA E SETE CÊNTIMOS

Data de recebimento ... 2016/11/04

OBSERVAÇÕES
 PAGAMENTO DE FOTOCÓPIO AUTENTICADAS PROC N°66/08

SERVICO EMISSOR
 Dina Quinzico

TESOUREIRO
 Vítor Mauricio



Processado por computador

176